



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
e-mail: prefeituradejaicos@hotmail.com
Jaicós – PI

LEI MUNICIPAL Nº. 999/2016

JAICÓS-PI, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA O CADASTRO DE BENS DO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE O ENVIO SEMESTRAL À CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, DA RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AQUELES EM SITUAÇÃO DE RISCO, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAICÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, amparado no art.13 inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 38 alínea h) do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeita Municipal de Jaicós-PI, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Bens do Município, com a finalidade de registrar todos os bens imóveis, em bom estado de conservação e aqueles em situação de risco, pertencentes ao Município de Jaicós - Piauí.

Parágrafo único. Serão de competência única e exclusiva da Secretaria de administração a criação, o fomento e a manutenção dos dados concernentes às informações dos referidos bens citados no caput deste artigo.

Art. 2º O órgão competente remeterá, semestralmente, à Câmara Municipal de Jaicós, a relação dos bens citados no artigo 1º, para conhecimento e consulta, inclusive para subsidiar os parlamentares nos pareceres aos projetos de Leis.

Art. 3º O órgão competente do Executivo encaminhará a relação citada no artigo anterior à Presidência da Câmara, que posteriormente encaminhará às Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Art. 4º A formulação do Cadastro de Bens do Município tem a finalidade de oferecer controle dos bens imóveis do Município, como também dar maior transparência à população e aos parlamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós, em 16 de dezembro de 2016.


WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO
Prefeita Municipal